REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Requer a Desapensação do Projeto de Lei nº 273, de 2023, e de seu apensado PL nº 2.439, de 2015, que por sua vez está apensado ao Projeto de Lei nº 179, de 2003.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência com base no art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 273, de 2023, seja desapensado do PL nº 2.439, de 2015, apensado ao Projeto de Lei nº 179, de 2003, principal na árvore de apensados.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa garantir que o Projeto de Lei nº 273, de 2023, para que assim, possa seguir a tramitação regimental separadamente do Projeto de Lei nº 179, de 2003, principal na árvore de apensados, uma vez que a proposição, muito embora tenha matéria aparentemente semelhante, tem sua finalidade e objetivo nitidamente diverso.

O PL 273, de 2023, foi protocolado logo no início do meu mandato, em 06 de fevereiro de 2023 e, em síntese, tem por objetivo evitar que cenas como as vistas no noticiário do Estado do Rio de Janeiro se repitam. Isso porque, a falta de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivos (IMPOs) tem trazido sérios problemas administrativos aos órgãos de Segurança Pública e seus membros.

Na falta de IMPOs nas instituições de Segurança Pública, os agentes não possuem outro recurso, senão o uso de equipamento letal, que muitas das vezes levam a mortes desnecessárias de civis e processos desnecessários de exclusões,



2

expulsões e demissões. Se utiliza o armamento letal corre o risco de responder por excesso, se não usa o armamento letal, corre o risco de responder por prevaricação e/ou omissão. Isso tem causado transtornos, tanto numa ação como na outra. A polarização política não pode nem deve ser um entrave para que questões sérias como essas sejam relegadas a segundo plano.

Note-se que a iniciativa de se estabelecer critérios na questão dos IMPOs veio da ex-presidente Dilma Rousssef em 2010, com a publicação da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, no qual meu Projeto de Lei está consubstanciado.

Embora os Projetos de Lei apensados tenham matérias aparentemente semelhantes, a finalidade e objetivo são distintos.

O objetivo do Projeto de Lei nº 273, de 2023, é de legislar diretamente sobre a disciplina do uso da força e do uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em âmbito nacional e estabelecer diretrizes e disciplinar o uso da força e o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o Território Nacional, orientando e padronizando os procedimentos da atuação de acordo com os princípios, normas e tratados internacionais.

Neste sentido, sem sombra de dúvidas, certo de que a desapensação contribuirá para a maior celeridade na análise e aprovação do Projeto acima destacado, solicito que seja deferido o presente requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 273, de 2023, seja desapensado do PL nº 2.439, de 2015, apensado ao Projeto de Lei nº 179, de 2003, principal na árvore de apensados.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 2023.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal – PODEMOS/RJ

